



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1542/2015

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO
DOS RIOS, CÓRREGOS E
NASCENTES EXISTENTES NO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a sinalização, por intermédio de placas de identificação, nos locais onde existirem córregos, rios ou nascentes no município de Santa Leopoldina.

§ 1º - As placas de sinalização deverão conter o nome oficial respectivo do córrego, do rio ou da nascente, em conformidade com o cadastro a ser efetivado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - As placas de identificação deverão ser colocadas em locais de fácil visibilidade e deverão receber manutenção periódica do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A especificações das placas, a localização e demais parâmetros descritos nesta Lei deverão obedecer à legislação Federal.

Art. 4º - O Poder Público poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a realizar a revitalização das nascentes através de projetos apresentados e aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de dezembro de 2015.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 23 / dezembro / 2015

Protocolista 